

Regime especial de exigibilidade do IVA nas entregas às Cooperativas Agrícolas, pelos seus associados, de bens provenientes das respectivas explorações agrícolas.

Ofício-Circulado 30008, de 10/09/1999 - Direcção de Serviços do IVA

Regime especial de exigibilidade do IVA nas entregas às Cooperativas Agrícolas, pelos seus associados, de bens provenientes das respectivas explorações agrícolas.

Por razões que decorrem da necessidade de adaptação das práticas administrativas e sistemas informáticos das cooperativas agrícolas e respectivos associados, abrangidos pelo benefício do diferimento da exigibilidade do IVA nas operações realizadas no âmbito do Regime Especial em epígrafe, em antecipação à publicação do próprio diploma, procede-se à difusão dos seguintes esclarecimentos e orientações de cariz técnico e administrativo para a aplicação efectiva e com sucesso, das medidas previstas naquele Regime Especial.

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto Fiscal Cooperativo, instituído pela Lei nº 85/98, de 16.12 contém no nº 1 do seu artigo 15º a previsão de um regime de IVA para as cooperativas agrícolas, segundo o qual o IVA incidente sobre as entregas realizadas pelos seus associados, de produtos das suas próprias explorações, só é exigível no momento do recebimento do respectivo preço.

No nº 9 do artigo 32º da Lei nº 87-B/98, de 31.12 (OE/99), foi concedida autorização ao Governo para alterar em conformidade o artigo 8º do Código do IVA.

Recentemente foi aprovado em Concelho de Ministros um diploma que, entre outras medidas, dá execução àquela autorização legislativa, aprovando o "**Regime Especial de Exigibilidade do IVA nas Entregas de Bens às Cooperativas Agrícolas**".

A entrada em vigor deste regime ocorrerá, conforme norma expressa do respectivo diploma, a **1 de Outubro de 1999**. Realça-se que à data da emissão destas instruções o referido diploma ainda não foi objecto de publicação.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Regime Especial é aplicável às entregas realizadas às cooperativas agrícolas, por parte dos seus membros, de produtos provenientes das respectivas explorações agrícolas.

3. EXIGIBILIDADE DO IVA NESTAS OPERAÇÕES

O imposto relativo a estas transmissões de bens é exigível no momento do recebimento total ou parcial do preço, pelo montante recebido.

O Regime Especial visa, assim, fazer coincidir o momento da exigibilidade do imposto com os recebimentos (parciais ou totais) havidos por parte dos agricultores que se encontram no regime normal de tributação.

Deste modo, o IVA devido pelas transmissões de bens ocorridas entre os agricultores e as cooperativas agrícolas de que sejam membros, apenas terá de ser entregue nos cofres do Estado com referência ao(s) período(s) de imposto em que ocorrer(em) recebimento(s).

4. DIREITO À DEDUÇÃO

As cooperativas agrícolas só terão direito à dedução do imposto que lhes for liquidado pelo agricultor quando efectuarem a este o pagamento do preço e se encontrarem na posse do correspondente recibo.

Assim, a dedução do imposto pelas cooperativas deverá ser efectuada na declaração do período em que se tiver verificado a recepção dos recibos de pagamento.

5. EMISSÃO DE FACTURAS E DE RECIBOS

As facturas ou documentos equivalentes a emitir pelos agricultores, na altura em que colocam os bens à disposição da cooperativa, devem ter uma série especial e conter a menção **"IVA exigível e dedutível no pagamento"**.

Quando as cooperativas procederem ao pagamento (total ou parcial) das facturas, é obrigatória a emissão, por parte do agricultor, de recibo pelo montante recebido, do qual deve constar a taxa de IVA aplicável e a referência à factura a que respeita o pagamento.

Estes recibos devem ser emitidos em duplicado (destinando-se o original às cooperativas e a cópia ao agricultor) e a sua data deve coincidir com a data do pagamento.

As facturas e recibos mencionados devem ser numerados seguidamente, processados em séries especiais e ser emitidos com observância do disposto no artigo 5º do DL nº 198/90, de 16.06.

6. CONTABILIZAÇÃO

As transmissões de bens abrangidos por este Regime Especial deverão ser registadas de modo a permitir o cálculo do imposto devido em cada período, respeitante aos montantes recebidos, para o que se deverá evidenciar em cada momento

- o valor das transmissões de bens, líquido de imposto
- o valor do imposto respeitante àquelas transmissões, com relevação distinta do montante ainda não exigível.

Para cumprimento das obrigações contabilísticas, os sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Especial deverão adaptar o plano de contas de acordo com as suas necessidades, criando, para o efeito, subcontas de IVA, quer do liquidado, quer do dedutível, de forma a evidenciar o IVA liquidado, mas cuja data de exigibilidade ocorre apenas no momento do recebimento do preço dos produtos, bem como para o IVA dedutível pelo adquirente, a cooperativa, o qual só poderá ser deduzido no período de imposto em que ocorrer o respectivo pagamento das facturas.

7. OPÇÃO PELAS REGRAS GERAIS DE EXIGIBILIDADE DO IVA PREVISTAS NO ARTIGO 8º DO CÓDIGO DO IVA

Os agricultores poderão, se o pretenderem, optar pela aplicação dos prazos gerais de exigibilidade do IVA, previstos no artigo 8º do respectivo Código, relativamente à totalidade das operações abrangidas pelo Regime Especial de Exigibilidade.

Para o efeito, deverão apresentar um requerimento na respectiva repartição de finanças, dirigido ao director de finanças. A opção produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data do deferimento e se a decisão não for notificada no prazo de trinta dias após a entrega do requerimento, considera-se tacitamente deferido.

Saliente-se, que para efeitos da aplicação do Regime Especial de Exigibilidade não é

necessário apresentar qualquer declaração, comunicação ou pedido. Porém, se o contribuinte optou pela aplicação das regras gerais da exigibilidade e pretender novamente aplicar as regras do Regime Especial terá de apresentar requerimento, cujos procedimentos são iguais aos acima referidos.

O Subdirector-Geral

(J.S.Dias Mateus)

Processo FO511999006
Contribuinte 212000000
Cód. Assunto FO51A 10